



**Projeto de Regulamento de Funcionamento
do Centro de Coordenação Operacional
Municipal de Vila Nova de Foz Côa**

00 / 00 / 202x

FOZ CÔA

VILA NOVA



Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Vila Nova de Foz Côa, a que se referem os artigos 2.º e 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, doravante designado, abreviadamente, por CCOM Foz Côa.

Artigo 2.º

Natureza e competências

O CCOM Foz Côa é uma Estrutura de Coordenação Institucional, e assegura que, no âmbito da área territorial do Município de Vila Nova de Foz Côa, todas as entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, competindo-lhe:

- a) monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b) assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e as outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c) garantir que as entidades integrantes do CCOM Foz Côa acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d) avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.



Artigo 3.º

Coordenação

1 - As reuniões do CCOM Foz Côa são coordenadas pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Foz Côa, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.

2 - Cabe ao Coordenador, dirigir as reuniões e os trabalhos do CCOM Foz Côa, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este Regulamento.

Artigo 4.º

Representantes

1 - O CCOM Foz Côa tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, que, adequado à realidade do município, fica assim constituído:

- Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Foz Côa.
- Um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Foz Côa.
- Um representante do Gabinete Técnico Florestal de Vila Nova de Foz Côa.
- Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Vila Nova de Foz Côa.
- Comandante do Corpo de Bombeiros de Vila Nova de Foz Côa.
- Freguesias do Município representadas pelos respetivos presidentes de junta de freguesia.
- Autoridade Local de Saúde.

2 - Ao abrigo do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o CCOM Foz Côa pode ter a participação de outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo Coordenador do CCOM Foz Côa.

3 - Os representantes efetivos e substitutos das entidades a que se refere o n.º 1, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Coordenador do CCOM Foz Côa, a qual deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas.

4 - Os substitutos dos representantes efetivos, quando em desempenho de funções, têm poderes iguais aos representados.



5- As entidades representadas no CCOM Foz Côa devem comunicar por escrito ao respetivo Coordenador qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

6 - Compete aos representantes, no âmbito da sua participação nas reuniões do CCOM Foz Côa, designadamente:

- a) assegurar a articulação das entidades que representam, com o CCOM Foz Côa;
- b) assegurar a recolha e articulação da informação necessária à monitorização e avaliação da atividade operacional;
- c) assegurar o acionamento, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, dos meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como dos meios de reforço;
- d) participar nos briefings do CCOM Foz Côa;
- e) integrar os exercícios e treinos.

7 - Os representantes devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a duas horas.

Artigo 5.º

Secretariado

O secretariado do CCOM Foz Côa é assegurado pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) apoiar o Coordenador na preparação e convocação das reuniões do CCOM Foz Côa;
- b) assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências do CCOM Foz Côa, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações que tenham de ser realizadas;
- c) submeter ao Coordenador para decisão no âmbito das suas competências, quaisquer assuntos dependentes de decisão do CCOM Foz Côa;
- d) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.



Artigo 6.º

Reuniões

- 1 - O CCOM Foz Côa reúne ordinariamente em sessões, de acordo com a calendarização anual, proposta pelo Coordenador, após obtenção de contributos dos elementos integrantes do CCOM Foz Côa.
- 2 - As sessões são realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo sempre que se justifique, ocorrer a reunião por meios telemáticos ou por modo misto.
- 3 - O CCOM Foz Côa reúne extraordinariamente, sempre que necessário, nas seguintes situações:
 - a) quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade;
 - b) em conformidade com o previsto nos níveis do alerta especial para o SIOPS;
 - c) quando previsto nos planos de emergência e operacionais;
 - d) realização de exercícios e treinos;
 - e) sempre que se entenda necessário ou decorrente da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - f) por iniciativa do Coordenador ou aprovação deste, mediante solicitação de qualquer dos seus representantes.
- 4 - As sessões do CCOM Foz Côa têm a duração necessária à resolução das matérias que motivaram a convocação da reunião.

Artigo 7.º

Convocatória

- 1 - As reuniões têm lugar mediante convocatória do Coordenador, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, constando da respetiva convocatória motivo, o dia, hora e local em que esta se realizará.
- 2 - A convocatória é comunicada aos representantes, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 3 - Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.



Artigo 8.º

Atos

1 - Os atos do CCOM Foz Côa assumem a forma de resolução, recomendação, parecer, informação, requisição ou comunicado, nos seguintes termos:

- a) Resolução e a tomada de decisão, sobre matéria da competência exclusiva do CCOM Foz Côa;
- b) Recomendação e o aconselhamento dirigido a um órgão da Administração ou a qualquer outra entidade, pública ou privada, no sentido de que adote determinada conduta;
- c) Parecer e o entendimento sobre a matéria que lhe seja submetida;
- d) Informação e o esclarecimento que o CCOM Foz Côa entenda prestar ou que lhe seja solicitado, no âmbito das suas competências;
- e) Requisição e a solicitação de meios, medidas ou procedimentos, fora do âmbito da competência do CCOM Foz Côa;
- f) Comunicado e a informação ou aviso dirigido às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2 - Os atos são executados pelo Coordenador, após prévia audição dos representantes.

Artigo 9.º

Registo das sessões

O registo das principais matérias tratadas nas sessões do CCOM Foz Côa é lavrado em documento escrito, elaborada pelo secretariado e assinada pelo Coordenador; a minuta fica sujeita a correções propostas pelos membros do CCOM Foz Côa na reunião seguinte.

Artigo 10.º

Relações operacionais

A relação operacional do CCOM Foz Côa com o CSREPC-Douro, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através do respetivo Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Foz Côa.



Artigo 11.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) No Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- b) Na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as posteriores alterações legais; e,
- c) Na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as posteriores alterações legais, que define, nomeadamente, o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais.

Artigo 12.º

Aprovação

O presente regulamento foi aprovado, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Foz Côa de 14 de novembro de 2023.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.